



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 10.823/20 DE 29 DE MAIO DE 2020.

“ Autoriza novas medidas para o controle e combate ao Coronavírus e no município de Porto Seguro e dá outras providências. ”

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência decorrente da Pandemia, e declarada por meio do Decreto Municipal nº. 10.714/2020 de 03/04/2020;

CONSIDERANDO a ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.307/2020 de 15/04/2020, pela Assembleia Legislativa da Bahia;

CONSIDERANDO a ausência de vacina para prevenir a infecção do Coronavírus (COVID19), a falta de definição da melhor terapêutica medicamentosa definida, pela ciência, para combater seus efeitos e que há 89 (oitenta e nove) casos confirmados no Município de Porto Seguro, e, casos suspeitos;

CONSIDERANDO a iniciativa da administração municipal em proceder com a retomada gradativa das atividades econômicas, porém, sem que houvesse efetivo cumprimento das determinações estabelecidas, especialmente pela inobservância das recomendações de isolamento social pelos munícipes;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar o emprego e a renda, e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a suspensão do funcionamento até o dia 14 de junho de 2020 dos seguintes comércios e atividades abaixo:

(Handwritten mark)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

ITEM	ATIVIDADE
01	lojas de departamentos, moveis;
02	casas noturnas e similares;
03	parques;
04	cinema e demais casas de eventos;
05	shoppings center, galerias comerciais;
06	restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e congêneres (permitido somente entrega);
07	bares, quiosques e barracas de praia;
08	comércio de produtos em food-trucks, trailers, carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas;
09	comércio ambulante em geral;
10	clubes, associações e casas de lazer;
11	casas de alugueis para temporada e turismo em todo o município;
12	centro de atividades esportivas;
13	eventos, festas ou shows, no âmbito do município de Porto Seguro, nos termos do Decreto nº. 10.684/2020 de 19/03/2020;
14	feira de casamentos e aniversários;
15	atividades turísticas em geral, inclusive hospedagem e passeios;
16	escolas públicas e particulares;
17	faculdades, universidades, institutos público e privadas;
18	atividades físicas coletivas;

Art. 2º -Fica autorizada o funcionamento, com restrições, dos seguimentos comerciais, abaixo:

- lojas de artigos de papelaria** com até com até 50m², atendimento de até 01 (um) clientes por vez, 100m², 02 (dois) clientes por vez;
- lojas de perfumarias** com até com até 50m², atendimento de até 01 (um) clientes por vez, 100m², 02 (dois) clientes por vez;
- lojas de material de pesca e afins** com até 50m², atendimento de até 01 (um) clientes por vez, 100m², 02 (dois) clientes por vez;
- lojas de utilidades para o lar**, com até 50m², atendimento de até 01 (um) clientes por vez, 100m², 02 (dois) clientes por vez
- lojas de telefonia fixa e celulares** com até 50m², atendimento de até 01 (um) clientes por vez, 100m², 02 (dois) clientes por vez;

§1º: Os estabelecimentos comerciais já autorizados a funcionar de segunda-feira a sexta-feira, bem como os agora permitidos, terão os seguintes horários de funcionamento:

- Comercio do Complexo Frei Calisto das 08:00 horas as 18:00 horas;**
- Comercio do Centro da Cidade das 09:00 horas as 18:00 horas**
- Comercio dos distritos e povoados no horário habitual.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

§2º – Os estabelecimentos ficam obrigados ao fornecimento e condições de assepsia por álcool a 70º aos clientes e/ou água/sabão e de máscaras aos seus funcionários e colaboradores em atividade.

Art. 3º – Os restaurantes, lanchonetes e similares, poderão funcionar por sistema de entrega (delivery) e entrega na porta do estabelecimento, desde que, não haja aglomeração de clientes, que usem máscaras e mantenham distância mínima de 1,5 mts. (um metro e meio) de um para o outro;

Parágrafo único: no recebimento dos produtos solicitados em casa o morador deverá receber sua encomenda portando máscara, manter distância do entregador observando as regras sanitárias e de higiene aplicáveis ao trato da COVID-9.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento das academias de ginastica em todo o município, com as seguintes regras:

- I) Horário de funcionamento das 07:00 as 19:00 horas;
- II) Permanência de no máximo 50 (cinquenta) minutos por aluno/cliente;
- III) Permanência de no máximo 05(cinco) alunos simultaneamente;
- IV) Presença de até 02 (dois) instrutores;
- V) Uso de EPIs por instrutores, funcionários e terceirizados;
- VI) Uso de álcool a 70% para clientes e funcionários;
- VII) Uso de mascaras para todos os clientes, personal e funcionários;
- VIII) Medição de temperatura na entrada;
- IX) Proibido aluno acima de (60) sessenta anos;
- X) Proibido atividades de luta corporal, contato físico fica suspenso;
- XI) Manter distância de no mínimo 1,5 (um metro e meio) mts. entre os clientes.

Parágrafo único: durante o funcionamento a academia, deverá fechar cada área de (1) uma a (2) duas vezes por dia, por pelo menos (30) trinta minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes.

Art. 5º - Os Centros Médicos e laboratórios funcionarão de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 horas as 17:00 horas, sábados das 08:00 horas as 12:00 horas, podendo manter assistência para urgência inclusive aos domingos e feriados após as 18:00 horas, a critério do estabelecimento, cumprindo todas as normas de vigilância a saúde.

Art. 6º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da gestão municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Art. 7º - Continuam em vigor os demais artigos e parágrafos dos Decretos Municipais emitidos anteriormente, desde que não colidam com as disposições aqui previstas;

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de junho de 2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Porto Seguro – BA, 29 de maio de 2020.

CLAUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

